

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXX - CUIABÁ quarta-feira, 10 de Junho de 2020 Nº 27.769

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 520, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos de COVID-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso e a necessidade de adoção de medidas que contribuam com a promoção do isolamento social, como forma efetiva de evitar a propagação da pandemia,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atualiza as medidas excepcionais, com efeitos temporários coincidentes com a vigência do Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado de Mato Grosso, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - teletrabalho: modalidade em que o agente público executa suas atribuições funcionais fora das dependências de sua organização, mediante o uso de tecnologias de informação;

II - revezamento: modalidade de jornada de trabalho que poderá ser realizada sob a forma de escala de dias ou turnos de trabalho.

III - redução de jornada: redução temporária da jornada de trabalho, sem compensação ou redução de remuneração ou subsídio.

Art. 3º Fica definida, em caráter excepcional e temporário, a jornada de trabalho no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso das 7h30 às 13h30.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às atividades sujeitas a regimes especiais de jornada, regulamentados em norma específica.

Art. 4º Fica proibida a utilização de sistema biométrico para fins de controle de assiduidade de jornada de trabalho no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O registro de ponto deverá ser feito de forma remota ou por meio de anotação em formulário de ponto.

Art. 5º Na vigência deste Decreto, o trabalho presencial pelos servidores será realizado com a adoção do regime de revezamento, em dias alternados.

§ 1º Os servidores sujeitos ao regime de revezamento, trabalham um dia em sua unidade de lotação e alternadamente, no outro dia, em teletrabalho, ainda que tais atividades sejam oriundas de unidade administrativa diversa daquela em que estiver lotado, mediante escala de revezamento a ser estabelecida pela chefia imediata.

§ 2º O disposto no § 1º será regulamentado em ato normativo próprio.

§ 3º O regime de revezamento não se aplica aos trabalhadores terceirizados.

Art. 6º Fica autorizado o regime de teletrabalho, desde que não haja prejuízos às atividades do órgão, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso:
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Alberto Machado
Secretário de Estado de Agricultura Familiar Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretária de Estado de Educação Marioneide Angelica Kliemaschewsk
Secretário de Estado de Fazenda Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Emerson Hideki Hayashida

§ 1º A realização de teletrabalho deverá ser compatível com os meios de controle e aferição da produtividade, conforme definido em ato regulamentar específico.

§ 2º Cabe à autoridade máxima do órgão ou entidade decidir quanto à efetiva necessidade da presença física do servidor nas respectivas unidades administrativas.

§ 3º A permissão contida no *caput* não pode ocasionar prejuízos às atividades dos órgãos e entes, devendo as respectivas autoridades máximas promoverem adequações na distribuição dos servidores, a fim de garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

§ 4º Deverão, obrigatoriamente, submeter-se ao regime de teletrabalho os servidores:

- I - inseridos no grupo de risco;
- II - que tenham tido contato direto com casos confirmados de Coronavírus, pelo prazo de 14 dias corridos;
- III - que apresentem sinais e sintomas gripais, tais como tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar, até 3 (três) dias após o fim dos sintomas;

§ 5º Consideram-se inseridos no grupo de risco os servidores:

- I - com mais de 60 (sessenta) anos, salvo ato administrativo que reorienta a execução das atividades de setores que exijam deslocamento;
- II - diabéticos;
- III - hipertensos;
- IV - com insuficiência renal crônica;
- V - com doença respiratória crônica;
- VI - com doença cardiovascular;
- VII - com câncer;
- VIII - com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;
- IX - gestantes e lactantes.

§ 6º Caso as atividades desempenhadas pelo servidor inserido no rol disposto nos incisos do § 4º deste artigo ou no regime de revezamento disposto no art. 5º, §1º sejam incompatíveis com o teletrabalho ou não possua condições materiais para realizar as atividades em teletrabalho, deve ser providenciada, a critério exclusivo da Administração:

- I - a lotação do servidor em unidade que admita o teletrabalho;
- II - a concessão, de ofício, de férias;
- III - a concessão, de ofício, de licença-prêmio por assiduidade;
- IV - a participação de cursos de capacitação, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 08/2020/SEPLAG da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 7º Cabe às autoridades máximas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por meio de portaria, avaliar a conveniência e a oportunidade da concessão, de ofício, de licença-prêmio por assiduidade e de férias aos servidores sob sua subordinação.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão efetivar os atos administrativos necessários à regularização do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 8º Somente será permitida a circulação de pessoas nos prédios públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso mediante a utilização de máscara facial, ainda que artesanal, conforme Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 9º Os órgãos e entes estaduais que necessitem realizar vistorias *in loco* para prestação de serviços poderão utilizar imagens de satélite de alta resolução.

Art. 10 Cabe às autoridades máximas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual avaliar a conveniência e a oportunidade dos atendimentos presenciais ao público externo.

§ 1º Os serviços públicos disponíveis de forma eletrônica (site, teleatendimento e congêneres) ficam suspensos na forma presencial.

§ 2º Deverá ser priorizado o atendimento por meio eletrônico ou telefônico.

§ 3º O atendimento presencial deve ser realizado preferencialmente por meio de agendamento por *e-mail* ou telefone, sendo vedada a aglomeração de pessoas em estabelecimento público.

§ 4º O atendimento presencial deverá respeitar as normas de segurança e vigilância sanitária, especialmente mantendo 1,5m de distância entre as pessoas.

Art. 11 As reuniões de trabalho, inclusive as dos conselhos da Administração Direta e Indireta deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio eletrônico, produzindo a respectiva ata todos os efeitos legais.

Art. 12 O disposto neste Decreto não se aplica às áreas finalísticas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, tais como exercício do poder de polícia, vistorias, fiscalização, medição e serviços de saúde.

Parágrafo único. Nas áreas finalísticas dos órgãos e entidades de que trata o *caput*, o desempenho das atividades será regulamentado por ato normativo próprio.

Art. 13 O servidor em teletrabalho e/ou em regime de revezamento deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas nos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com o presente Decreto.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no *caput* ensejará a responsabilização funcional do servidor.

Art. 14 Ressalvado o disposto no art. 5º, § 3º, as disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos empregados públicos, trabalhadores terceirizados, estagiários e demais agentes que possuam vínculo com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 15 A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá expedir normas complementares para a implementação e execução deste Decreto.

Art. 16 Ficam revogados o § 2º do art. 9º do Decreto nº 413, de 18 de março de 2020 e a integralidade do Decreto nº 477, de 07 de maio de 2020.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 521, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Cria o Programa Emergencial para abertura e habilitação de novos leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTIs em todo o Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a situação emergencial de saúde vivenciada pelo Estado de Mato Grosso, em decorrência da pandemia de nível mundial ocasionada pela disseminação do vírus SARS-CoV2, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso já criou diversos novos leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTIs em várias unidades estaduais de saúde;

CONSIDERANDO a crescente demanda hospitalar necessária ao atendimento da população mato-grossense acometida pela Covid-19, que, conforme dados contidos no Boletim Informativo nº 93, de 09 de junho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, está em constante aumento e já ultrapassa o montante de 4.500 (quatro mil e quinhentos) casos confirmados,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Emergencial para abertura e habilitação de novos leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTIs em todo o Estado de Mato Grosso, em parceria com as prefeituras municipais, para atendimento exclusivo de pacientes acometidos pela Covid-19.

Parágrafo único Os Municípios interessados em participar do programa deverão formalizar pedido junto à Secretaria Estadual de Saúde - SES para viabilizar a operacionalização da abertura e da respectiva habilitação dos leitos a serem criados no âmbito municipal.

Art. 2º Para cada novo leito de UTI criado na forma do programa de que trata este Decreto e disponível exclusivamente para atendimento a pacientes acometidos pela COVID-19, o respectivo Município receberá repasse do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º O financiamento do valor de que trata o *caput* será rateado entre o Ministério da Saúde, que arcará com o montante de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e a Secretaria Estadual de Saúde, que custeará o valor remanescente de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 2º Nos casos em que o União deixe de habilitar os leitos de

UTI ou de realizar o pagamento nos moldes previstos no § 1º, caberá ao Estado de Mato Grosso realizar o pagamento integral do valor previsto no *caput*.

§ 3º Para que faça jus ao recebimento integral nas hipóteses do §2º, o Município deverá comprovar que cumpriu as exigências de habilitação do Ministério da Saúde.

Art. 3º Todos os leitos criados em virtude deste Decreto devem estar disponíveis para regulação pela da Secretaria de Estado de Saúde - SES, conforme acordo firmado perante o Tribunal Estadual de Contas - TCE.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Saúde editará atos regulamentares e complementares para a execução do presente decreto em até 10 (dez) dias contados da sua publicação.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 109, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transposição Orçamentária entre Programas de Governo por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.986, de 05 de novembro de 2019 e Lei nº 11.086, de 31 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.086, de 31 de janeiro de 2020, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transposição Orçamentária no valor total de R\$ 4.095.254,06 (quatro milhões e noventa e cinco mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 101

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1013	01101 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	3.800.000,00
1078	27101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	158.605,99
1064	26101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	136.648,07
TOTAL		4.095.254,06

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transposição de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MAURO MENDES
Governador do Estado



ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 1013				ÓRGÃO : 01101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
01	122	036	2006	Manutenção de serviços de transportes	9900	F	Anulação	3390	100	2.000.000,00
01	131	036	2014	Publicidade institucional e propaganda	9900	F	Suplementação	3390	100	3.800.000,00
01	031	372	2280	Realização de audiências públicas	9900	F	Anulação	3390	100	400.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Audiência realizada (Unidade)					4,00
01	031	372	4163	Desenvolvimento de atividades legislativas	9900	F	Anulação	3390	100	400.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Emenda apresentada (Número ordinal)					50,00
01	031	372	4164	Realização de Assembleias Itinerantes	9900	F	Anulação	3390	100	1.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Assembleia itinerante realizada (Unidade)					5,00
TOTAL DO PROCESSO								3.800.000,00		

PROCESSO : 1064				ÓRGÃO : 26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
19	363	345	1439	Construção de Escolas Técnicas Estaduais	0600	F	Suplementação	4490	100	92.426,02
Meta Física Ajustada Neste Processo					Escola Técnica construída (Unidade)					1,00
19	363	345	1439	Construção de Escolas Técnicas Estaduais	0700	F	Suplementação	4490	100	44.222,05
Meta Física Ajustada Neste Processo					Escola Técnica construída (Unidade)					1,00
19	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Anulação	3390	100	136.648,07
TOTAL DO PROCESSO								136.648,07		

PROCESSO : 1078				ÓRGÃO : 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
18	122	036	2005	Manutenção e conservação de bens imóveis	9900	F	Anulação	3390	240	158.605,99
18	542	393	2121	Redução de incêndios florestais	9900	F	Suplementação	4490	240	158.605,99
Meta Física Ajustada Neste Processo					Incêndio florestal reduzido (Percentual)					20,00
TOTAL DO PROCESSO								158.605,99		

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 110, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.986, de 05 de novembro de 2019 e Lei nº 11.086, de 31 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.086, de 31 de janeiro de 2020, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 8.884,16 (oito mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1000	10101	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	8.884,16
TOTAL			8.884,16

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 1000				ÓRGÃO : 10101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03	122	036	2006	Manutenção de serviços de transportes	0600	F	Anulação	3390	240	8.884,16
03	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	3390	240	8.884,16
TOTAL DO PROCESSO								8.884,16		

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 111, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.986, de 05 de novembro de 2019 e Lei nº 11.086, de 31 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.086, de 31 de janeiro de 2020, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1081	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	6.700.000,00
TOTAL			6.700.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 1081				ÓRGÃO : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
17	512	338	1167	Apoio e fomento aos municípios na estruturação do saneamento ambiental	0600	F	Anulação	4490	196	19.512,99
Meta Física Ajustada Neste Processo					Município atendido (Unidade)					1,00
17	512	338	1167	Apoio e fomento aos municípios na estruturação do saneamento ambiental	0700	F	Anulação	4440	196	24.281,00
17	512	338	1167	Apoio e fomento aos municípios na estruturação do saneamento ambiental	0700	F	Anulação	4490	196	673.424,77
Meta Física Ajustada Neste Processo					Município atendido (Unidade)					0,00
17	512	338	1167	Apoio e fomento aos municípios na estruturação do saneamento ambiental	0800	F	Anulação	4440	196	54.384,00
17	512	338	1167	Apoio e fomento aos municípios na estruturação do saneamento ambiental	0800	F	Anulação	4490	196	5.400,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Município atendido (Unidade)					4,00
17	512	338	1167	Apoio e fomento aos municípios na estruturação do saneamento ambiental	0900	F	Anulação	4490	196	5.400,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Município atendido (Unidade)					8,00
17	512	338	1167	Apoio e fomento aos municípios na estruturação do saneamento ambiental	1100	F	Anulação	4440	196	27.180,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Município atendido (Unidade)					0,00
16	482	338	1763	Apoio e execução de habitação e infraestrutura	0600	F	Anulação	4490	196	16.740,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Casa construída (Unidade)					14,00
16	482	338	1828	Financiamento de bolsa material de construção	0100	F	Anulação	4440	196	20.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Bolsa distribuída (Unidade)					1,00
16	482	338	1828	Financiamento de bolsa material de construção	0300	F	Anulação	4440	196	10.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Bolsa distribuída (Unidade)					0,00
16	482	338	1828	Financiamento de bolsa material de construção	0400	F	Anulação	4440	196	10.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Bolsa distribuída (Unidade)					0,00
16	482	338	1828	Financiamento de bolsa material de construção	0500	F	Anulação	4440	196	40.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Bolsa distribuída (Unidade)					2,00
16	482	338	1828	Financiamento de bolsa material de construção	0600	F	Anulação	4440	196	40.000,00
16	482	338	1828	Financiamento de bolsa material de construção	0600	F	Anulação	4490	196	6.480,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Bolsa distribuída (Unidade)					0,00
16	482	338	1828	Financiamento de bolsa material de construção	0700	F	Anulação	4440	196	40.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Bolsa distribuída (Unidade)					0,00
16	482	338	1828	Financiamento de bolsa material de construção	0800	F	Anulação	4440	196	40.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Bolsa distribuída (Unidade)					0,00
16	482	338	1828	Financiamento de bolsa material de construção	1000	F	Anulação	4440	196	10.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Bolsa distribuída (Unidade)					0,00
16	482	338	1828	Financiamento de bolsa material de construção	1200	F	Anulação	4440	196	40.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Bolsa distribuída (Unidade)					0,00
15	451	338	3105	Finalização das obras de mobilidade e infraestrutura urbana iniciadas para atender às demandas da Copa 2014	0600	F	Anulação	4490	196	4.487.392,72
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra concluída (Percentual)					37,31
00	451	338	3117	Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado	0100	F	Suplementação	4440	196	1.700.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Trecho pavimentado (Metro quadrado (m2))					63.383,72

26	451	338	3117	Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado	0200	F	Suplementação	4440	196	1.800.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Trecho pavimentado (Metro quadrado (m2))					135.882,25
26	451	338	3117	Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado	0500	F	Suplementação	4440	196	650.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Trecho pavimentado (Metro quadrado (m2))					11.884,12
00	451	338	3117	Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado	1200	F	Suplementação	4440	196	700.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Trecho pavimentado (Metro quadrado (m2))					11.389,88
15	451	338	5110	Implantação do Veículo Leve sobre Trilhos em Cuiabá e Várzea Grande	0600	F	Anulação	4490	196	149.400,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra concluída (Percentual)					2,00
15	451	338	5168	Apoio e execução de obras civis de infraestrutura urbana	0400	F	Anulação	4440	196	116.882,73
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra concluída (Unidade)					0,00
15	451	338	5168	Apoio e execução de obras civis de infraestrutura urbana	0500	F	Anulação	4490	196	664,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra concluída (Unidade)					2,00
15	451	338	5168	Apoio e execução de obras civis de infraestrutura urbana	0600	F	Anulação	4440	196	155.000,00
15	451	338	5168	Apoio e execução de obras civis de infraestrutura urbana	0600	F	Anulação	4490	196	30.386,98
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra concluída (Unidade)					1,00
15	451	338	5168	Apoio e execução de obras civis de infraestrutura urbana	0700	F	Anulação	4440	196	109.407,05
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra concluída (Unidade)					0,00
15	451	338	5168	Apoio e execução de obras civis de infraestrutura urbana	0800	F	Anulação	4440	196	191.666,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra concluída (Unidade)					0,00
15	451	338	5168	Apoio e execução de obras civis de infraestrutura urbana	0900	F	Anulação	4440	196	55.535,37
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra concluída (Unidade)					0,00
15	451	338	5168	Apoio e execução de obras civis de infraestrutura urbana	1000	F	Suplementação	4440	196	1.850.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra concluída (Unidade)					3,00
15	451	338	5168	Apoio e execução de obras civis de infraestrutura urbana	1100	F	Anulação	4440	196	264.600,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra concluída (Unidade)					0,00
15	451	338	5168	Apoio e execução de obras civis de infraestrutura urbana	1200	F	Anulação	4440	196	56.262,39
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra concluída (Unidade)					0,00
TOTAL DO PROCESSO								6.700.000,00		
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).										

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 112, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transferência Orçamentária entre Categorias Econômicas de Despesa por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.986, de 05 de novembro de 2019 e Lei nº 11.086, de 31 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.086, de 31 de janeiro de 2020, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transferência Orçamentária no valor total de R\$ 385.663,33 (trezentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 103

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1083	27101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	385.663,33
TOTAL		385.663,33

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transferências de dotações orçamentárias, entre Categorias Econômicas conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 1083				ÓRGÃO : 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
18	122	036	2005	Manutenção e conservação de bens imóveis	9900	F	Anulação	3390	240	385.663,33
00	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	4490	240	385.663,33
TOTAL DO PROCESSO								385.663,33		

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).



CORONAVÍRUS



EVITE

CONTATO FÍSICO

As mãos são veículos transmissores de infecções. O melhor a se fazer agora é cumprimentar à distância.



Acesse

saude.mt.gov.br

DISQUE SAÚDE

136



NÃO PRECISA CRIAR PÂNICO!

Só precisamos
nos prevenir.



Acesse

saude.mt.gov.br

**DISQUE
SAÚDE**

136



Zika

Dengue

Chicungunha

Você sabe onde
mora o perigo.
Se você agir,
podemos evitar.

SEPLAG
Secretaria
de Estado de
Planejamento
e Gestão



Governo de
**Mato
Grosso**



Não deixe o mosquito invadir o seu território.

A dengue é um perigo que você não quer perto da sua família. Fique atento e elimine os focos de água parada na sua casa, apartamento ou empresa e mantenha terrenos sempre limpos. **Vencer a invasão do mosquito *Aedes aegypti* só depende de você.**



DICAS CONTRA A DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA:

- Evite o acúmulo de água em recipientes;
- Limpe seu quintal ou terreno;
- Coloque tela nas janelas;
- Coloque areia nos vasos de plantas;
- Seja consciente com seu lixo;
- Coloque desinfetante nos ralos;
- Limpe as calhas, piscinas e aquários.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Consequimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".